



PREGÃO ELETRÔNICO 90024/025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (985373)

OBJETO

Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos munícipes, conforme Resolução SES/MG nº 8435 de 09 de novembro de 2022.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 777.900,00 (setecentos e setenta e sete mil e novecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2025, às 9 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
5. DA FASE DE JULGAMENTO	12
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
7. DOS RECURSOS	18
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Timóteo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos munícipes, conforme Resolução SES/MG nº 8435 de 09 de novembro de 2022, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que desempenham atividade pertinente e compatível com esse objetivo, **que estejam sediadas em um raio de no máximo 40 km (Quarenta quilômetros) de distância do Município de Timóteo.**

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Trata-se de licitação para DISPUTA GERAL.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.13. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Havendo divergência entre a descrição do item presente no Edital e a descrição no sistema SIASG, prevalecerá aquela do Edital, tendo em vista possíveis diferenças de codificação.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.17.1 Valor unitário, total e global dos itens;

3.17.2 Apresentar proposta com 02 casas decimais;

3.17.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

3.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

3.19 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.20 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.21 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.23 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.24 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.25 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

3.26 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.



4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

4.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de adotado.

4.12. Neste caso específico, será adotado o modo de disputa ABERTO para o envio de lances no pregão eletrônico, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação (ou desclassificado pela reprovação do produto), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.20.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



5.7. Será DESCCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.7. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.1.5.2. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

6.1.6. Qualificação Técnica:

6.1.6.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;

6.1.6.2. Alvará de Licença e Localização, expedida pelo setor competente;

6.1.6.3. Registro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

6.1.6.4. Registro de Regularização do Responsável Técnico no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).

6.1.6.5. Certidão de Regularização do laboratório no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.12.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOS RECURSOS



7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo informado, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitações.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6; 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 .Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **comprastimoteo@gmail.com**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. A colhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://transparencia.timoteo.mg.gov.br/principal>.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Planilha de Formação de Preços – DISPUTA GERAL;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços.

Timóteo, 12 de setembro de 2025.

Érica Ferreira Conceição da Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos munícipes, conforme Resolução SES/MG nº 8435 de 09 de novembro de 2022.

Item	CATMAT	Descrição	Unid. Med	Quant	VI.medio unit.	Valor total
1	406071	Prótese fixa adesiva - Coroa total – Dissilicato de lítio.	Unid	300	R\$ 326,67	R\$ 98.000,00
2	406057	Prótese fixa adesiva - Coroa total – Cerômero/resina composta incorporada com partículas de cerâmica, micro-híbrida para laboratório.	Unid	350	R\$ 171,67	R\$ 60.083,33
3	406062	Prótese fixa adesiva - Onlay – dissilicato de lítio	Unid	200	R\$ 285,67	R\$ 57.133,33
4	406062	Prótese fixa adesiva - Onlay - Cerômero/resina composta incorporada com partículas de cerâmica, micro-híbrida para laboratório.	Unid	300	R\$ 165,00	R\$ 49.500,00
5	406059	Prótese fixa metálica - Coroa total. Metal ou liga cobalto – Cromo ou níquel- cromo.	Unid	200	R\$ 167,33	R\$ 33.466,67
6	406061	Prótese fixa metálica - Restauração Metálica Fundida (RMF). Metal ou liga cobalto. Cromo ou níquel- cromo.	Unid	200	R\$ 164,00	R\$ 32.800,00
7	413973	Prótese fixa metálica - Núcleo metálico fundido. Metal ou liga cobalto. Cromo ou níquel-cromo.	Unid	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
8	406071	Prova em cera - Coroa total metálica e RMF.	Unid	400	R\$ 45,67	R\$ 18.266,67
9	406054	Prótese dentária total.	Unid	400	R\$ 356,67	R\$ 142.666,67



		Acrílico termopolimerizável resina rosa (gengiva). Dentes de estoque com prensagem de 02 camadas de resina. Superior ou inferior.				
10	407285	Prótese parcial removível (roach). Acrílico termopolimerizável. Resina rosa (gengiva), Metal (grampo). Dentes de estoque com prensagem de 02 camadas de resina. Grampo com metal em níquel-cromo. Superior ou inferior.	Unid	350	R\$ 449,67	R\$ 157,383,33
11	406053	Prótese provisória - Acrílico termopolimerizável resina rosa (gengiva). Prensagem de 02 camadas de resina.	Unid	300	R\$ 266,33	R\$ 79.900,00
12	428753	Moldeira individual total personalizada - Resina acrílica resina incolor.	Unid	400	R\$ 73,00	R\$ 29.200,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da lei 14.133/2021, no caso de Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dá devido à necessidade de manutenção e ampliação dos serviços de confecção de próteses realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO mediante encaminhamento dos odontólogos que atendem os munícipes nos consultórios odontológicos localizados nas Unidades Básicas de Saúde. No município de Timóteo há 19 (dezenove) consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde para atendimentos de emergência, como também aqueles agendados previamente.

O Município dispõe do Centro de Especializadas Odontológicas – CEO, que oferece tratamentos especializados, assim considerados os de periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria e próteses, como também o atendimento às crianças ou adultos com necessidades especiais. Dentre os serviços especializados, as próteses dentárias são de grande importância para os munícipes, tendo em vista que a falta dos dentes é sempre um motivo de desconforto e



preocupação. Além de prejudicar a estética do sorriso, a falta dos dentes também pode dificultar a fala, a mastigação e a formação de toda a arca dentária.

Milhões de brasileiros necessitam de prótese dentária e a implantação das próteses proporciona conforto e uma melhor qualidade de vida.

As próteses podem ser fixas ou removíveis, e os consultórios odontológicos da Secretaria de Saúde em busca de atender melhor a população também oferece esse serviço, visando ampliar o leque de serviços à população.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no item 113.

Nº ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL
113	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS	R\$ 700.000,00

2.2. O valor estimado no processo superou a previsão constante no PCA em razão dos seguintes fatores:

1. Atualização de preços de mercado: Durante a fase de pesquisa de preços, verificou-se que os valores praticados atualmente pelo mercado especializado estão significativamente superiores àqueles utilizados na fase de elaboração do PCA, em especial devido a variações de insumos odontológicos, mão de obra especializada e custos operacionais.
2. Maior demanda identificada: No momento da inclusão da demanda no PCA, a projeção de atendimento estava baseada em estimativas preliminares. Contudo, após levantamentos mais recentes realizados pela equipe técnica da saúde bucal, foi identificada maior demanda da população por reabilitação oral com próteses dentárias, o que impactou diretamente no volume total de serviços e no valor global da contratação.
3. Especificações técnicas mais detalhadas: A elaboração do termo de referência contou com o apoio de profissionais da área odontológica, que identificaram a necessidade de requisitos técnicos mais rigorosos para garantir a qualidade, segurança e durabilidade das próteses fornecidas, o que também influenciou o custo total.

2.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, cabe à Secretaria de Saúde utilizar os recursos destinados ao Município de Timóteo para oferecer aos munícipes serviços que possibilitem uma melhor qualidade de vida.



E dentre esses serviços, a Secretaria de Saúde oferece os serviços de confecção de próteses dentárias que possibilitam o aumento da auto estima, a restauração da estética e da saúde em sua integralidade.

As próteses dentárias possuem uma vida útil entre 05 e 10 anos sendo que alguns tipos de próteses exigem trocas periódicas, porém além dessas trocas, o serviço é contínuo, pois grande parte das usuários atendidos pelo setor odontológico precisa de algum serviço considerado como prótese, conforme tabela apresentada nesse Termo de Referência.

Para atender a essa demanda se faz necessária a contratação de laboratório para confeccionar as próteses, já que o Município de Timóteo não possui laboratório próprio.

A contratação se dará através de pregão eletrônico, com registro de preços e pelo valor global, tendo em vista que os tipos de confecção de próteses dependem exclusivamente da necessidade dos usuários e que a logística para execução eficiente do serviço se dará com a contratação de um único vencedor.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da contratação:

4.1. A moldagem e ajustes das próteses serão realizadas e aprovadas pelos profissionais da Secretaria de Saúde;

4.2. O contratado deverá fornecer, sem custos para a Contratante, as embalagens para transporte de moldes e próteses em papel monolúcido branco ou saco de papel branco kraft com timbre da empresa, embaladas em papel bolha;

4.3. As embalagens em formato diferente do solicitado nesse Termo de Referência poderão ser alteradas, desde que previamente analisadas e aprovadas pelo gestor do Contrato;

4.4. Os moldes deverão ser retirados pela Contratada 02 (duas) vezes por semana no Centro de Especialidades Odontológicas – Av. Almir de Souza Ameno, 687 – Funcionários, CEP: 35180-412.

4.5. O local de busca e entrega poderá ser alterado desde que informado previamente ao Contratado e dentro dos limites do Município de Timóteo;

4.6. As próteses deverão ser entregues em até 08 (oito) dias úteis para Prótese Parcial Removível metal e 07 (sete) dias úteis para as demais próteses, no mesmo local de retirada dos moldes.

4.7. Prestar o serviço de confecção de próteses na totalidade de serviços.

4.8. O serviço será considerado recebido definitivamente após o cirurgião dentista testar no usuário a prótese dentária, atestando a finalização.



4.9. Poderão participar desta licitação empresas que desempenham atividade pertinente e compatível com esse objetivo, que estejam sediadas em um raio de no máximo 40 km (Quarenta quilômetros) de distância do Município de Timóteo. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que precisamos de pontualidade e qualidade das entregas, pois são materiais delicados e devem chegar intactos para não comprometer os atendimentos. Ressaltando – se que, no raio de distância estabelecido, existem várias empresas que fornecem tais produtos, não comprometendo o princípio da competitividade.

No caso específico da confecção e entrega de próteses dentárias, a logística do processo é determinante para a eficiência do serviço e a satisfação do paciente. Quando o serviço é executado por empresas localizadas em outras cidades ou regiões distantes, a rotina envolve etapas adicionais que comprometem significativamente o tempo de entrega. Nesses casos, os moldes precisam ser confeccionados no Centro Odontológico do município e enviados via correios à empresa, que somente após o recebimento inicia a produção das próteses. Ao final, as próteses prontas são novamente encaminhadas por correio ao município, totalizando um processo lento, burocrático e mais sujeito a atrasos e extravios.

Por outro lado, ao contratar uma empresa dentro do raio de proximidade estabelecido, o processo se torna muito mais ágil e eficiente: a própria empresa pode realizar a coleta dos moldes diretamente na unidade odontológica, iniciando de imediato a confecção das próteses, e, posteriormente, realiza a entrega no local, sem a necessidade de envio pelos correios ou etapas intermediárias.

Essa dinâmica reduz o custo operacional para o município, reduz significativamente o tempo de espera dos pacientes, garante maior controle e rastreabilidade, além de proporcionar uma comunicação mais eficiente entre a prestadora de serviço e a administração, caso haja necessidade de ajustes ou correções.

Dessa forma, priorizar a contratação de empresas localizadas nas proximidades do município se justifica não apenas por questões logísticas, mas principalmente pela efetividade do atendimento, pela otimização dos recursos públicos e pela melhoria concreta na prestação do serviço ao cidadão.

4.10 A contratante deverá trabalhar com montagem das próteses totais e removíveis em articulador odontológico semi ajustável, evitando assim distorção e repetição dos trabalhos produzidos.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, a Gerente de Políticas de Saúde Bucal, Sylvia Martins Carvalho, e pelo Fiscal, a Coordenadora do Centro Odontológico, Ana Luiza Cota Ribeiro ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos incidentes observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à realização de novo processo, se assim for necessário.

5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



5.7.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.4O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Liquidação

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

5.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

5.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



- 6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, Inciso II.
- 6.19. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

Qualificação técnica

- 6.20. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;
- 6.21. Alvará de Licença e Localização, expedido pelo setor competente;
- 6.22. Registro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- 6.23. Registro de Regularização do Responsável Técnico no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).



6.24. Certidão de Regularização do laboratório no CRO/MG (Conselho Regional de Odontologia).

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 777.900,00 (setecentos e setenta e sete mil e novecentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela inicial.

8. DO PREÇO CONTRATADO

8.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente processo licitatório, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8.2 Os preços ofertados estão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;
- b) Todas as taxas referentes ao transporte e entregas serão exclusivamente por conta da licitante;
- c) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do fornecimento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da prestação de serviços, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- e) Tomar os cuidados necessários quanto à entrega, obrigando-se a repor as próteses, por sua conta, sem ônus para o CONTRATANTE, se este estiver com danos provenientes de falta de controle de segurança no transporte ou outro motivo que acarrete danos;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias decorrentes de defeitos ou incorreções resultantes, mesmo que involuntariamente, dos serviços realizados, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- g) Solicitar novo molde ao Contratante sempre quando verificar que o enviado não possibilita a confecção da prótese com excelência,
- h) Permitir a fiscalização por parte do Contratante, o qual poderá, inclusive, recusar o recebimento das próteses caso essas estejam em desacordo com os moldes e



informações enviadas, devendo a Contratada substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por outro que atenda às especificações;

- i) Responsabilizar-se pelo envio das embalagens para acondicionamento das próteses, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- j) Disponibilizar quantidade suficiente de embalagens para acondicionamento dos moldes no mínimo para 30 dias, com base na média mensal de atendimentos;
- k) Enviar as próteses devidamente identificadas com o nome completo do usuário;
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Embalar os moldes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária para entrega ao laboratório;
- b) Manter os moldes embalados, organizados e devidamente identificados para entrega ao laboratório no horário e dia acordados previamente;
- c) Solicitar relatório mensal com os serviços devidamente realizados para emissão de Solicitação de Fornecimento - SF;
- d) Aprovar o relatório mensal dos serviços prestados mensalmente;
- e) Exercer ampla fiscalização sobre a execução do serviço, tais como: busca, entrega, prazos, produto finalizado e outros pertinentes;
- f) Providenciar os pagamentos;
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- h) Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- i) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato/ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato/ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 .A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. DO REALINHAMENTO/EQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do artigo 124, alínea D, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timóteo.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.009.002.10.302.0217.2082.3.3.90.39.00.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lucilene Silva
Auxiliar Administrativo
Sylvia Martins Carvalho
Gerente de Políticas de Saúde Bucal
Luciana C.S. Cardoso Lage
Gerente do Fundo Municipal de Saúde
Érica Ferreira Conceição da Silva Pires
Secretária de Saúde



ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025
ITENS PARA DISPUTA GERAL

Item	CATMAT	Descrição	Unid. Med	Quant	Valor unitário	Valor total
1	406071	Prótese fixa adesiva - Coroa total – Dissilicato de lítio.	Unid	300	R\$	R\$
2	406057	Prótese fixa adesiva - Coroa total – Cerômero/resina composta incorporada com partículas de cerâmica, micro-híbrida para laboratório.	Unid	350	R\$	R\$
3	406062	Prótese fixa adesiva - Onlay – dissilicato de lítio	Unid	200	R\$	R\$
4	406062	Prótese fixa adesiva - Onlay - Cerômero/resina composta incorporada com partículas de cerâmica, micro-híbrida para laboratório.	Unid	300	R\$	R\$
5	406059	Prótese fixa metálica - Coroa total. Metal ou liga cobalto – Cromo ou níquel- cromo.	Unid	200	R\$	R\$
6	406061	Prótese fixa metálica - Restauração Metálica Fundida (RMF). Metal ou liga cobalto. Cromo ou níquel- cromo.	Unid	200	R\$	R\$
7	413973	Prótese fixa metálica - Núcleo metálico fundido. Metal ou liga cobalto. Cromo ou níquel-cromo.	Unid	150	R\$	R\$
8	406071	Prova em cera - Coroa total metálica e RMF.	Unid	400	R\$	R\$
9	406054	Prótese dentária total. Acrílico termopolimerizável resina rosa (gengiva). Dentes de estoque com prensagem de 02 camadas de resina.Superior ou inferior.	Unid	400	R\$	R\$
10	407285	Prótese parcial removível (roach). Acrílico termopolimerizável. Resina rosa (gengiva), Metal (grampo). Dentes de estoque com prensagem	Unid	350	R\$	R\$



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4718

		de 02 camadas de resina. Grampo com metal em níquel-cromo. Superior ou inferior.				
11	406053	Prótese provisória - Acrílico termopolimerizável resina rosa (gengiva). Prensagem de 02 camadas de resina.	Unid	300	R\$	R\$
12	428753	Moldeira individual total personalizada - Resina acrílica resina incolor.	Unid	400	R\$	R\$
Valor TOTAL						R\$.....

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital

Validade da proposta: Conforme Edital

....., de de 2025.

Assinatura do(a) representante legal



ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. ---.---.-----; pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Érica Ferreira Conceição da Silva Pires, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: -----, CNPJ -----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para confecção de próteses dentárias aos munícipes de Timóteo, conforme Resolução SES/MG nº 8.435 de 09 de novembro de 2022, nos termos e descrições constantes no Termo de Referência.

II – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.



3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago à Detentora da presente Ata será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

IV – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. A moldagem e ajustes das próteses serão realizadas e aprovadas pelos profissionais da Secretaria de Saúde;

4.2. O contratado deverá fornecer, sem custos para a Contratante, as embalagens para transporte de moldes e próteses em papel monolúcido branco ou saco de papel branco kraft com timbre da empresa, embaladas em papel bolha;

4.3. As embalagens em formato diferente do solicitado nesse Termo de Referência poderão ser alteradas, desde que previamente analisadas e aprovadas pelo gestor do Contrato;

4.4. Os moldes deverão ser retirados pela Contratada 02 (duas) vezes por semana no Centro de Especialidades Odontológicas – Av. Almir de Souza Ameno, 687 – Funcionários, CEP: 35180-412.

4.5. O local de busca e entrega poderá ser alterado desde que informado previamente ao Contratado e dentro dos limites do Município de Timóteo;

4.6. As próteses deverão ser entregues em até 08 (oito) dias úteis para Prótese Parcial Removível metal e 07 (sete) dias úteis para as demais próteses, no mesmo local de retirada dos moldes.

4.7. Prestar o serviço de confecção de próteses na totalidade de serviços.

4.8. O serviço será considerado recebido definitivamente após o cirurgião dentista testar no usuário a prótese dentária, atestando a finalização. 4.6. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4.7. O contrato deve ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mas não terá o seu encerramento adstrito à validade da respectiva Ata.

4.8. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado perante a Secretaria requisitante.

V – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos



da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.;
- 6.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do fornecimento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da prestação de serviços, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 6.4. Tomar os cuidados necessários quanto à entrega, obrigando-se a repor as próteses, por sua conta, sem ônus para o Contratante, se este estiver com danos provenientes de falta de controle de segurança no transporte ou outro motivo que acarrete danos;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias decorrentes de defeitos ou incorreções resultantes, mesmo que involuntariamente, dos serviços realizados, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 6.6. Solicitar novo molde ao Contratante sempre quando verificar que o enviado não possibilita a confecção da prótese com excelência;
- 6.7. Permitir a fiscalização por parte do Contratante, o qual poderá, inclusive, recusar o recebimento das próteses caso essas estejam em desacordo com os moldes e informações enviadas, devendo a CONTRATADA substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por outro que atenda às especificações;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo envio das embalagens para acondicionamento das próteses, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 6.9. Disponibilizar quantidade suficiente de embalagens para acondicionamento dos moldes, no mínimo para 30 dias, com base na média mensal de atendimentos;
- 6.10. Enviar as próteses devidamente identificadas com o nome completo do usuário;
- 6.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Embalar os moldes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária para entrega ao laboratório;
- 7.2. Manter os moldes embalados, organizados e devidamente identificados para entrega ao laboratório no horário e dia acordados previamente;



- 7.3. Solicitar relatório mensal com os serviços devidamente realizados para emissão de Solicitação de Fornecimento - SF;
- 7.4. Aprovar o relatório mensal dos serviços prestados;
- 7.5. Exercer ampla fiscalização sobre a execução do serviço, tais como: busca, entrega, prazos, produto finalizado e outros pertinentes;
- 7.6. Providenciar os pagamentos após a emissão da Nota Fiscal e dentro do prazo determinado do Termo de Referência;
- 7.7. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual;
- 7.8. Notificar a Detentora, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 7.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Termo de Referência;

VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a Detentora da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a Detentora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da Detentora para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preços registrados deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a Detentora lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram



inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da Detentora.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

9.1.1. A detentora descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

9.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

9.1.5. A detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;

9.1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da detentora da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

9.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9.1.10. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos materiais solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; entregar materiais diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de materiais ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.

9.1.11. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.



9.1.12. O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da Detentora será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

9.1.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela Detentora em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.1.14. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.009.002.10.302.0217.2082.3.3.90.39.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicadas pós aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a proposta da empresa classificada no certame supramencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, ____ de _____ de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

Érica Ferreira Conceição da Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde
DETENTORA